PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.428 DE 15 DE ABRIL DE 1.999.

"Que institui a campanha "Adote uma Rampa" e dá outras providências".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica instituída no Município a Campanha "Adote uma Rampa" destinada à captação de recursos materiais para rebaixamento de guias e de passeios públicos para construção de rampas nos pontos de cruzamento, e sua correspondente conservação, visando facilitar a locomoção das pessoas portadoras de deficiência.

ARTIGO 2º - Os pontos de rebaixamento a que se refere o art. 1º desta lei constarão de projeto previamente elaborado pela Prefeitura, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

ARTIGO 3º - Poderão aderir à campanha instituída por esta lei todas as pessoas jurídicas interessadas, sediadas ou não no Município.

ARTIGO 4º - O interesse em aderir à campanha será demonstrado mediante assinatura de termo de compromisso de doação de materiais para construção das rampas e de sua conservação, esta pelo prazo de quatro anos.

1º - Do termo de compromisso constarão:-

I - a especificação dos materiais, suas quantidades, conforme relação pela Prefeitura no ato da adesão;

II - a descrição do ponto de localização da rampa a ser conservada, de acordo com o projeto referido no art. 2º desta Lei.

2º - Os pontos de localização das rampas serão atribuídos aos interessados na estrita conformidade da ordem cronológica de sua apresentação para assinatura do termo de compromisso.

ARTIGO 5º - Poderá haver a adoção demais de um ponto de localização de rampa pelo mesmo interessado, observado o disposto no artigo 4º, 2º.

ARTIGO 6º - Fica assegurado àqueles que aderirem à campanha nos termos do art. 4º o direito de veicular, pelo mesmo período destinado à conservação, propaganda da empresa mediante a colocação de placa no poste mais próximo com os seguintes dizeres: "(nome da empresa) adota e conserva esta rampa".

ARTIGO 7º - A veiculação da propaganda aludida no artigo anterior será exclusiva da pessoa jurídica que aderir à campanha, assegurado o direito de sucessores e vedada a transferência, a qualquer título, a terceiros.

ARTIGO 8º - Em caso de paralização dos serviços de conservação da rampa, por período superior a noventa (90) dias, sem que haja comunicação escrita à Prefeitura Municipal, esta poderá retirar a propaganda a que se refere o art. 6º.

ARTIGO 9º - Nos casos em que a conservação implicar interferência no tráfego de pessoas e ou veículos, a Prefeitura Municipal deverá ser previamente comunicada por escrito para as providências cabíveis, quando necessário.

ARTIGO 10 - A execução das obras de construção das rampas será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, segundo a ordem de classificação dos pontos assinalados no projeto, conforme critérios estabelecidos em função da necessidade de utilização de rampas.

ARTIGO 11 - A Prefeitura Municipal convocará aqueles que aderiram à campanha para proceder à entrega dos materiais destinados à execução das rampas, obedecido o cronograma de execução das obras.

ARTIGO 12 - Concluída a construção de cada rampa, a Prefeitura Municipal, dentro de no máximo dez (10) dias, convocará aquele que a adotou para a colocação das placas e início da conservação.

ARTIGO 13 - A Prefeitura Municipal incumbir-se-á de todas as medidas necessárias à ampla divulgação da campanha instituída por esta Lei.

ARTIGO 14 - As despesas decorrentes da presente medida, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA, em 15 de abril de 1.999.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreuva, em 15 de abril de 1.999.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II